Ostinedo

lart. 107 cp → além desse arrigo rambém existem outras formas de extinção. W: sursis

I- morte do agente: a pena não pode passar da pessoa do de-

linquente.

• apresentar certidão de óbito

aplique em crimes

comuns

morte presumida: não possui o efeito de extinguir a punibilida-

de.

Le concurso de pessoas: a extinção da punibilidade do agente

que morreu não se estende aos demais concorrentes.

II - anistia, graça e industo: "clemência do Estado". A anistia

евта́ voitada pl o esquecimento dos fatos considerados crimino-

* nada impede que se crimes crimes eleitorais

" não cabe: em crimes hediondos, tráfico de drogas, tor-

militares

Tura e terrorismo.

* industo coletivo: clemência do Estado, voltada aos condenados, concedida pelo Pres. da República, por decreto, tendo por fina-

regra, à política de esvaziamento do cárcere

fanistia: por lei \ \(\to \) industo \(\epsilon \) coletivo \\ \(\text{industo} : \text{pelo pres.} \)

* graça: " είποπίπο de induito individual". É voitada à um só condenado.

4 concedida pelo Pres. por meio de decreto

CADERNO INTELIGENTE®

Pabolitio criminio: O Estado, por lei, deixa de considerar crime @beatriznamiestudies determinada conduta. * elimina os efeiros de condenação devida à lei nova · W: advitério, cartomantes √ Decadência: perda do direito de ingressar com ação pena! privada em face do decurso do tempo * ação pública condicionda (depende da representação) · prazo: 6 meses Perempção: perda de prosseguir na ação penal privada art. 60 cpp - procede mediante queixa · prazo: 30 dias seguidos 60 dias auando falece o querelante ou não comparece em Juízo pessoas a quem coube fazê-lo. · vítima não comparece na audiência Renúncia: desistência do ofendido (ato unitateral · pode ser de forma tácita a expressa · havendo concurso de pessoas, a renúncia em relação a um dos autores a todos se estenderá 1/ art. 49 cpp Dendão do ofendido: desistência do ofendido; ato bilateral, a seza, o autor da infração precisa concordar 106 CP υρ Retratação: "voltar atrás". 50 é admitida nos crimes de calúnia au difamação, bem como no falso restemunho au falsa perícia. or Perdão Judicial: elemência do Estado concedida pelo Juiz • a pena тогпа- se insignificanте Prescrição: perda do direito do Estado punir ou executar a pena em razão do decurso de tempo.